



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

Fis. Nº:

CONTRATO Nº 108/2022

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE GLEBA RURAL PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE UMA SAIBREIRA PARA EXPLORAÇÃO DE SAIBRO DECOMPOSTO POR PARTE DO ARRENDATÁRIO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO – MG, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO ARRENDATÁRIO, O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG**, E DE OUTRO, COMO ARRENDADOR, SR. **FRANCISCO DE OLIVEIRA BUENO**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO.

PROCESSO Nº 232/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 029/2022

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

ARRENDATÁRIO:

MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: MG-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael nº 41 – Centro, denominado ARRENDATÁRIO.

ARRENDADOR:

FRANCISCO DE OLIVEIRA BUENO, brasileiro, solteiro, pessoa física estabelecida cidade de Monte Belo – MG, na Rua Castelo Branco, nº 350, Centro, CEP: 37.115-000, inscrito no CPF sob nº 553.884.266-53, portador do RG M-5.251.100 – SSP/MG, responsável pela gleba rural com área de 22,25.60 ha (vinte e dois hectares, vinte e cinco ares e sessenta centiares), localizado no Município de Monte Belo, no distrito de Jureia, no imóvel denominado Tormenta, doravante denominado ARRENDADOR.

Francisco de Oliveira Bueno



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O imóvel rural objeto deste contrato é dado em arrendamento para fins de implantação de uma saibreira para exploração de saibro decomposto por parte do ARRENDATÁRIO, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG. Tal finalidade está amparada pela Licença Ambiental certificada sob o nº 1.073/2018 expedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com validade até 01 de abril de 2032 e, pela Licença Ambiental certificada sob o nº 832.634/2021, expedida pela Agência Nacional de Mineração - ANM, com validade até 21 de novembro de 2027.

A área entregue na data da assinatura deste contrato, pelo ARRENDADOR ao ARRENDATÁRIO possui 22,25.60 ha (vinte e dois hectares, vinte e cinco ares e sessenta centiares), localizada no Município de Monte Belo – MG, no distrito de Juréia, no imóvel denominado Tormenta, referente a matrícula nº 4.555 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Monte Belo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo da vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 54.750,00 (Cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), sendo realizado pagamento em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.562,50 (Quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único - As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município referente ao exercício de 2022 e correspondentes para o exercício seguinte:

Ficha 3711 – 02 02 06 02 06 01 267820034 2069000 3 3 90 36 99 00 00 100 0

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em favor do ARRENDADOR através de depósito bancário, sendo efetivado até o 10º dia corrido de cada mês subsequente respectivo a utilização do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO

Findo o prazo de vigência estipulado na Cláusula Segunda, se não ocorrer à hipótese de rescisão, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Francisco de Oliveira Bueno



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 -
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

Fis. Nº:

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao ARRENDADOR as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), nas hipóteses previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se ao **ARRENDATÁRIO**:

- a) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;
- b) Utilizar-se somente da área demarcada e como consta na licença ambiental;
- c) Utilizar-se da área onde se localiza a cascalheira unicamente para extração de cascalho que serão utilizados pelo ARRENDATÁRIO na recuperação de estradas municipais, em atendimento à Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

Obriga-se ao **ARRENDADOR**:

- a) Garantir livre acesso à propriedade, para chegar até a cascalheira;
- b) Garantir o uso pacífico da gleba arrendada e mantida a sua forma e destino;
- c) Responsabilidade pelas obrigações tributárias decorrentes da propriedade.

Francisco de Oliveira Bueno



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

Fls. N°:

- d) Obriga-se a pagar as taxas, impostos, foros e toda e qualquer contribuição que incida ou venha incidir sobre o imóvel rural, exceto as taxas específicas para obtenção ou manutenção das licenças ambientais e administrativas necessárias para a exploração da área objeto deste contrato, as quais ficarão sob a responsabilidade do ARRENDATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Federal n.º 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos zelar pelo fiel cumprimento deste contrato, sendo designado para esta atribuição, o responsável abaixo:

Fiscal do Contrato: Alex Martins dos Santos
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Públicos
E-mail: obras@montebelo.mg.gov.br
Tel.: (35) 3573-1211

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes CONTRATANTES o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Francisco de Oliveira Bueno




PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 -
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

Fls. Nº:

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

Monte Belo, 19 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE MONTE BELO
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
ARRENDATÁRIO


FRANCISCO DE OLIVEIRA BUENO
ARRENDADOR